



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 1.185, de 2023)

Suprimam-se os incisos II e VI do art. 8º da Medida Provisória nº 1.185, de 2023, reenumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória traz mudanças substanciais relativas ao crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico.

Esta emenda visa eliminar algumas limitações à utilização do crédito fiscal, no intuito de promover a viabilidade econômica dos empreendimentos, em especial a de que, na apuração do crédito fiscal, não poderão ser computadas, a parcela das receitas que superar o valor das despesas de depreciação, amortização ou exaustão relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico.

Essa limitação incorre na confusão de vincular as subvenções concedidas pelo ente federativo com as despesas de depreciação, amortização ou exaustão relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico.

Ora, tanto as receitas como as despesas estão relacionadas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico, mas não se confundem em relação aos seus valores. O valor da receita não corresponde ao valor da despesa efetuada, pelo contrário, o investimento só é realizado, tendo em vista a esperança de que a receita seja maior que a despesa, senão não se justificaria o empreendimento, por não trazer retorno.

Quanto ao prazo, a MP limita o regime até 2028, estipulando o crédito fiscal como um “regime de transição”, em desalinho com a LC 160/2017 e com a jurisprudência dos tribunais superiores. A limitação temporal prejudica o tratamento das subvenções para investimento não relativas ao ICMS, lesando as subvenções para investimento, atuais e futuras, inclusive relativas ao desenvolvimento regional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Assim, a emenda pretende suprimir o prazo para o reconhecimento das receitas, no intuito de garantir a permanência do instituto da subvenção para investimento e não o limitar a benefícios de ICMS.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala da Comissão, 06 de setembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)